

ATA DA 03ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI

No terceiro dia do mês de fevereiro do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Cláudio da Hora Passos, Presidente, Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão; Marcos Antônio de Azevedo Santana - Secretário de Governo e Gestão, José Robson Almeida Santos - Procurador Geral; Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno, Fernanda Rodrigues Santana Góes - Secretária Municipal de Saúde, Deise Maria Barroso - Secretária Municipal de Educação; Lucianne Rocha Lima - Secretária Municipal de Assistência Social e Glória Stephany Santos de Oliveira - Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. 2025.0005.000000047-3 (SEMFOP): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 2º termo aditivo ao contrato nº 08/2023, cujo o objeto é a contratação de serviços de atualização da base de dados do cadastro imobiliário da gestão tributária, territorial e fiscal do Município.
2. 2025.0014.000000020-0 (SEMDET): solicitação de análise e aprovação de despesa, para aquisição de sementes de milho, feijão e amendoim para distribuição aos agricultores familiares do Município.
3. 2025.0011.000000052-7 (SEMMA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 2º termo aditivo com reajuste de valor ao contrato nº 02/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.
4. 2024.0006.000003789-3 (SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa, para reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços nº 07/2027, pregão eletrônico nº 01/2024, cujo o objeto é aquisição de leite em pó destinado à alimentação escolar do Município.
5. 2025.0000.000000051-5 (GAPRE): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 2º termo aditivo de prazo ao contrato nº 11/2023/PMSC, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.
6. 2025.0007.000000379-5 (FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 1º termo aditivo de prazo com reajuste ao contrato nº 03/2024, cujo objeto é a contratação de pessoal física na prestação de serviços de locação de imóvel com a finalidade de funcionamento do Ponto de Apoio à Equipe da UBS do Tijuquinha.
7. 2025.0007.000000423-6 (FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 3º termo aditivo ao Contrato nº 09/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de pontos eletrônicos de identificação biométrica para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Art. 1º DELIBERAÇÃO dos seguintes requerimentos:

1. 2025.0005.000000047-3 (SEMFOP): ANALISADA e APROVADA unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 01230001 do dia 23/01/2025, manifestação técnica CGM nº 30/2025, parecer jurídico nº 82/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
2. 2025.0014.000000020-0 (SEMDET): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA, tendo em vista ausência do parecer jurídico e manifestação técnica da CGM.
3. 2025.0011.000000052-7 (SEMMA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02030001 do dia 03/02/2025, manifestação técnica CGM nº 34/2025, parecer jurídico nº 72/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
4. 2024.0006.000003789-3 (SEMED): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA, tendo em vista não atender as observações do Decreto nº 448.2024, por ser aquisição de ata de registro de preço.
5. 2025.0000.000000051-5 (GAPRE): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02030002 do dia 03/02/2025, manifestação técnica CGM nº 64/2025, parecer jurídico nº 111/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
6. 2025.0007.000000379-5 (FMS): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA, tendo em vista as observações do Decreto nº 448.2024, seção II Das Atribuições Deliberativa, Art. 5º, II.
7. 2025.0007.000000423-6 (FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SAÚDE, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02030004 e 02030006 do dia 03/02/2025, manifestação técnica CGM nº 65/2025, parecer jurídico nº 106/2025 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Art. 2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

Art. 3º. Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art.4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

CLÁUDIO DA HORA PASSOS
Secretário da Fazenda, Orçamento e Planejamento e Presidente do CRAFI

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário de Governo e Gestão

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
Secretária de Controle Interno

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Portaria Nº 6/2025.

DE 03 FEVEREIRO DE 2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº 01/2025, firmado entre a CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Decorrente da inexigibilidade de Licitação nº 01/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;